DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9450/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9216/2013
PROTOCOLO	:	1418550
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 020/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FAIXAS, BANNERS E PLACAS.
CONTRATADA	:	AHAGON BAEZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.650,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FAIXAS, BANNERS E PLACAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 020/2013** – (peça 08), da formalização do **Contrato Administrativo nº 132/AJ/2013** - (peça 16) e do **1º Termo Aditivo** – (peça 20), bem como da respectiva **execução financeira** do pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 020/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços na confecção de faixas, banners e placas, para atender o Departamento de Cultura e Artesanato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 39.650,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 16 - fls.1).

O prazo de vigência foi estimado em 4 (quatro) meses, contados de sua assinatura, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls.2).

O **1º Termo Aditivo** (peça 20) teve como objeto a prorrogação do Contrato nº 132/AJ/2013 por mais 02 (dois) meses, com seu término previsto para 06/09/2013. Para tanto, foi apresentada nova nota de empenho, tendo em vista o acréscimo ao valor inicialmente contratado.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 14271/2015** - (peça 34).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-11128/2015** - (peça 35), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 020/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços na confecção de faixas, banners e placas, para atender o Departamento de Cultura e Artesanato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Lagoas/MS, no valor de R$ 39.650,00 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme Instrumento Contratual – (peça 16).

No curso da execução contratual foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 20), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 18, 20 e 23):

Valor Contratual	R$ 39.650,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 9.912,50
Valor Final Contratado	R$ 49.562,50
Valor Empenhado	R$ 49.562,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 49.562,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 49.562,50

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 34 - fls. 8) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Convite nº 20/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 132/AJ/2013 e da formalização do 1º Termo Aditivo**, **bem como da execução financeira do seu objeto**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Ahagon Baez Comunicação Visual Ltda - me** (CNPJ/MF nº 05.635.862/0001- 04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso III e § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, assim conclui - (peça 35 - fls.1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e do(s) termo (s) aditivo (s)**, nos termos do art. 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e no artigo 122, III, alínea 'a' de acordo com o parágrafo único da lei federal nº 8666/93".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 020/2013*, a regular *formalização do instrumento contratual* e do *1º Termo Aditivo, bem como a respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 020/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 132/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Ahagon Baez Comunicação Visual Ltda - ME**, CNPJ/MF n.º 05.635.862/0001-04, representada pelo Senhor Irineu Marinho Ahagon Baez, CPF/MF nº 688.570.981-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 132/AJ/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 132/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator